



*Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslane Fábria de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Liza Keyko Uemura
Luiz Antonio Sarraf Neves
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Noíse Vieira Braz
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Marcella da Costa Prado – Est.
Pedro Cerutti de Lacerda – Est.
Júlia Marcílio – Est.
Ingrid Moreira da Silva – Est.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 5133109-89.2023.8.09.0067

ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar o presente Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, juntamente com Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo I**), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira contendo fluxo de caixa projetado após a recuperação (**Anexo II**), bem como com o Laudo de Avaliação dos bens dos recuperandos (**Anexo III**), todos elaborados por empresa especializada, a **VR CONSULTORES E AUDITORES S/C LTDA.**, além da planilha contendo a forma de pagamento aos credores (**Anexo IV**).

Cumpre informar que o plano foi elaborado prevendo de forma clara e objetiva a maneira de se superar a crise econômico-financeira das recuperandas, minimizando as perdas de todos os envolvidos, sem prejuízo de futuras adequações até mesmo na assembleia geral de credores.

Assim, diante o exposto e em cumprimento ao que é disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/05, os recuperandos pugnam pela juntada do plano recuperacional e dos seus respectivos anexos aos autos.



ERS

Termos em que pedem deferimento.

De Cuiabá/MT para Goiatuba/GO, em 17 de maio de 2023.

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES – OAB/MT 8.577

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CÂNDIDO

ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO, IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO, REINALDO CÂNDIDO DA SILVA, MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO, RONILDO CÂNDIDO DA SILVA, SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO, REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA e MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores, trabalhadores e todos os interessados na Recuperação Judicial do Grupo Cândido.


Irineia

Conteúdo

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4

CHAMAMENTO AOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA PASSA POR TODOS 4

PORQUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR AS EMPRESAS? OBJETIVO DA NOVA LEI..... 5

RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO 6

OBJETIVOS PERSEGUIDOS EM RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS..... 8

VANTAGENS NO SALVAMENTO DE EMPRESAS 9

CONCLUSÃO PARA O CASO CONCRETO DOS RECUPERANDOS E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE RECUPERAÇÃO 10

TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA CREDIBILIDADE DO PLANO..... 11

PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A NOVA LEI JÁ PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA AS EMPRESAS RECUPERANDAS PAGAREM O PASSIVO TRIBUTÁRIO..... 12

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO..... 13

MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS 14

REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES..... 15

CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS..... 15

HAIRCUT. AGING, RESULTADO JÁ PERFORMADO E GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES. 22

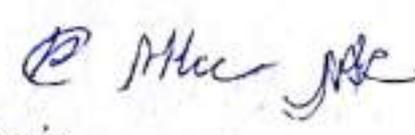
PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS..... 23



DISPOSIÇÕES FINAIS 23

NOVA AVOCACÃO DOS CREDITORES. PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NA APROVAÇÃO DO PLANO É FUNDAMENTAL. 24

"DE ACORDO" DOS RECUPERANDOS 24

  
Trinidade

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe inovações relevantes para empresários e empresas que se encontram em crise financeira. Visa proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica. Concede aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata, sendo certo que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, pois permitir a liquidação forçada de um empresário ou uma empresa, dividindo os ativos e liquidando-os, sempre se mostrou uma forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos, máxime quando há existência de alto passivo tributário.

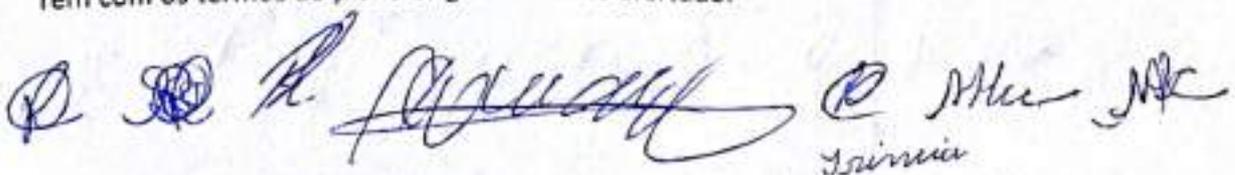
Um dos problemas da liquidação prematura de empresários ou empresas reside no valor alcançado pela venda de seus ativos, que, via de regra, não consegue superar a do passivo, ficando a maioria dos credores a "ver navios", literalmente. Mesmo que assim não fosse, a sistemática jurídica, que possibilita a todos o contraditório e a ampla defesa, acabaria por tornar impossível uma solução individual satisfatória, diante da grande quantidade de interesses envolvidos.

Também por essas razões a Lei nº 11.101/2005 é considerada um instrumento jurídico avançado na resolução de conflitos de empresas que passam por crise financeira.

O presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos dos recuperandas, permitindo que ao lado da satisfação de seu passivo os empresários ou empresas continuem com suas atividades, explorando o *know-how* adquirido dos administradores, que, agregadas a novos conceitos de gestão repassados pelos consultores que elaboraram o presente plano, permita que seja atingido o objetivo de reerguimento do empreendimento, com minimização de perdas a todos os envolvidos.

CHAMAMENTO AOS CREDITORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA PASSA POR TODOS

Para que o objetivo da Lei possa se concretizar é fundamental a aprovação do presente Plano de Recuperação, nos moldes originais ou mediante alterações sofridas por meio de discussão de plano alternativo apresentado em Assembleia pelos credores que não concordarem com os termos do plano originariamente ofertado.



Três assinaturas manuscritas em azul. A primeira é uma letra 'P' estilizada. A segunda é um círculo com um ponto no centro. A terceira é uma assinatura longa e fluida. À direita, há duas assinaturas mais curtas, uma delas com o nome 'Trinica' escrito abaixo.

Assim, importante que os credores participem na tomada de decisão do futuro das recuperandas de forma proativa, discutindo sobre as condições postas no plano apresentado. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano.

A partir da publicação da decisão de recebimento do Plano de Recuperação Judicial por este r. Juízo, todos credores têm a faculdade de, no prazo legal e decadencial de 30 (trinta) dias, apresentar objeção a ele.

De uma forma ou de outra, os recuperandos CONVIDAM todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, dos trabalhadores e de toda sociedade, em último caso, entendendo impossível a manutenção das atividades produtivas, para imediata liquidação das recuperandas.

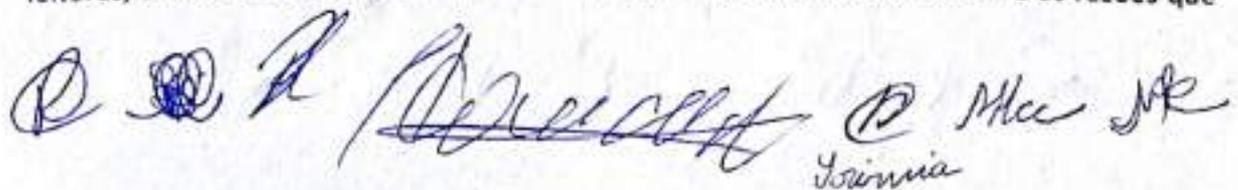
PORQUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR OS EMPRESÁRIOS/EMPRESAS? OBJETIVO DA LEI

A Lei nº 11.101/2005, em vigor há mais de quatorze anos, é - na visão dos elaboradores do presente plano - um marco nas relações empresariais existentes hoje no país, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito e equalização de passivo de empresários ou empresas em crise.

Esse Diploma Legal tem como base os tradicionais conceitos europeus de insolvência e recuperação, mesclado com a agilidade, praticidade e visão objetiva do legislador norte-americano, o conhecido *Bankruptcy Act Code*, em especial o *Chapter 11*, que há décadas vem servindo para consolidar os empresários ou empresas em crise naquele país.

Seus princípios vêm de estudos realizados por *experts* mundiais, compilados em um "Guia de boas práticas e princípios de reestruturação, falência e recomeço", ISBN 92-894-1874-5 ©Comunidades Europeias, 2002, Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2002, que aborda de forma acadêmica os princípios de reestruturação de empresários ou empresas

Esperam os elaboradores do presente plano, com as considerações a seguir, introduzir nos leitores, credores e trabalhadores, além do próprio mercado, a ideia central e as razões que



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'José Maria' and another that appears to be 'Micael'.

norteiam a aposta na superação da crise e equalização do passivo dos empresários e empresa recuperandos.

O MUNDO MODERNO CAMINHA PARA APERFEIÇOAR AS NORMAS QUE PERMITEM RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS

Explica o texto da Comunidade Europeia que "Um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores foi identificado como elemento-chave para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da 'instabilidade financeira sistêmica no mercado'".

Neste sentido, o Banco Mundial resolveu desenvolver um fórum mundial de recuperação e uma base de dados para promover melhores práticas no desenvolvimento de sistemas internos de insolvência e recuperação.

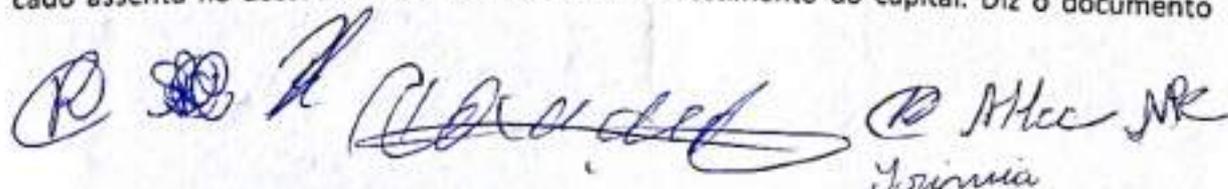
O documento *Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems* (Princípios e Diretrizes para Sistemas Eficazes de Recuperação de Direitos dos Credores) contribui para o esforço de aumento da estabilidade financeira mundial, criando um quadro uniforme para avaliar a eficácia dos sistemas de recuperação de direitos dos credores, através de uma orientação das autoridades de mercado quanto às escolhas políticas necessárias para que sejam reforçados esses sistemas.

RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO

O processo consultivo sobre os *Principles and Guidelines* teve a participação de mais de 70 (setenta) peritos internacionais, na qualidade de membros da *Task Force* do Banco Mundial e dos grupos de trabalho, e uma participação regional de mais de 700 (setecentos) especialistas dos setores público e privado de, aproximadamente, 75 (setenta e cinco) países, principalmente em vias de desenvolvimento.

O texto integral do relatório pode ser consultado no site do Banco Mundial (www.worldbank.org/gild) ou pode ser encomendado via internet, através de pedido ao Senior Counsel, Legal Department of the World Bank.

O documento parte de uma premissa simples de que o desenvolvimento sustentado do mercado assenta no acesso ao crédito barato e ao investimento do capital. Diz o documento



Yorinua

que:

"Os princípios propriamente ditos partem desta premissa, articulando elementos e características essenciais dos sistemas que alicerçam o acesso ao crédito e permitem às partes exercer os seus direitos e gerir o fator negativo do risco do crédito e das relações de investimento.

Uma economia moderna e com base no crédito exige uma aplicação previsível, transparente e acessível dos pedidos de crédito com garantia e sem garantia por mecanismos eficientes além da insolvência, assim como um bom sistema de insolvência.

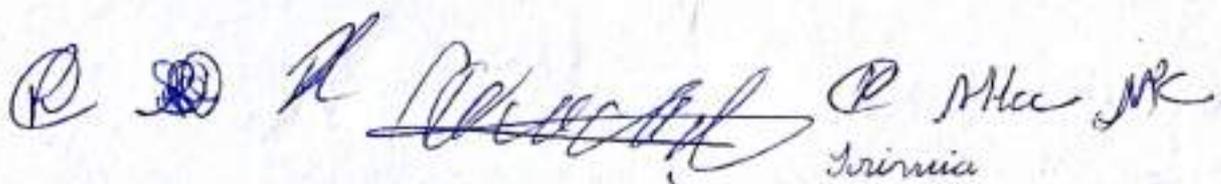
Esses sistemas devem ser concebidos de forma a funcionarem harmoniosamente. O comércio é um sistema de relações, declaradas em acordos contratuais expressos ou implícitos, entre uma empresa e um vasto conjunto de credores e bases de apoio. Embora as transações comerciais se tenham tornado cada vez mais complexas, à medida que são desenvolvidas técnicas mais sofisticadas de elaboração de preços e gestão de riscos, os direitos de base que regem estas relações e os procedimentos para aplicação desses direitos não mudaram muito.

Estes direitos permitem que as partes se rejam por acordos contratuais, fomentando a confiança que alimenta o investimento, o empréstimo e o comércio.

Por outro lado, a incerteza quanto à aplicabilidade dos direitos contratuais aumenta o custo do crédito para compensar o risco acrescido da falta de desempenho ou, em casos muito graves, conduz a uma limitação do crédito.

Um sistema regularizado de crédito deve ser suportado por mecanismos que contenham métodos eficazes, transparentes e confiáveis de recuperação da dívida, incluindo a penhora e venda de bens imóveis e móveis e a venda ou apropriação de ativos incorpóreos, como exemplo o crédito do devedor junto de terceiros.

O crédito com garantia tem um papel importante nos países industrializados, independentemente da variedade de fontes e tipos de financiamento disponíveis através dos mercados de crédito e de ações. Em alguns casos, os mercados de ações podem fornecer um financiamento mais barato e mais atraente.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are stylized and difficult to read, but they appear to be multiple distinct marks.

Os países em vias de desenvolvimento, porém, apresentam menos opções e os mercados de ações estão, normalmente, menos amadurecidos que os mercados de crédito. O resultado é que a maior parte do financiamento se faz sob a forma de dívida.

Nos mercados com menos opções e riscos mais elevados os mutuantes exigem habitualmente segurança, para reduzir o risco de falta de desempenho e de insolvência.

O quadro jurídico deve prever a criação, o reconhecimento e a aplicação dos interesses da segurança em todos os tipos de bens — móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, incluindo inventários, títulos a receber, receitas e propriedade futura — numa base global, quer se trate ou não de direitos possessórios."

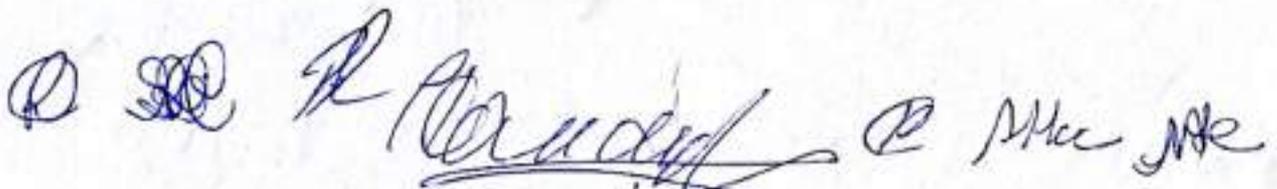
OBJETIVOS PERSEGUIDOS EM RECUPERAÇÕES DE EMPRESÁRIOS/EMPRESAS

Diz o citado documento, ainda, que "Embora as atitudes variem, os sistemas de recuperação das empresas devem ter como objetivos:

- a integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;*
- a maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização;*
- um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;*
- um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;*
- a resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;*
- a prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;*
- um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;*
- o reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído;*

Se uma empresa não for viável, a lei deve atuar, principalmente, no sentido de uma liquidação rápida e eficiente, para maximizar a recuperação, em benefício dos credores.

A liquidação pode incluir a preservação e venda da empresa, como entidade distinta da entidade jurídica.



Por outro lado, se uma empresa for viável, no sentido em que possa ser reabilitada, os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos numa empresa reabilitada do que se forem vendidos num processo de liquidação.”.

VANTAGENS NO SALVAMENTO DE EMPRESÁRIOS/EMPRESAS

E conclui, o já citado documento, “O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, produzir um retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitir que a empresa continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).”.

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas implicadas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso. Os processos de salvamento modernos normalmente abarcam um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos.

Neste contexto, salvamento de um empresário/empresa refere-se a resoluções consensuais entre um devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese interferir na economia.

A resolução de empresários e empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar um empresário ou empresa em termos de viabilidade financeira.

Assim, o enquadramento de apoio deve dispor de leis e procedimentos claros que exijam o fornecimento ou o acesso a informações financeiras oportunas e precisas sobre a empresário/empresa em dificuldades; deve incentivar o empréstimo, o investimento ou a recapitalização (ainda muito incipiente no Brasil) das empresas em dificuldades que sejam viáveis; deve apoiar um vasto conjunto de atividades de reestruturação, como a remissão de dívidas, o reescalonamento, a reestruturação e as conversões da dívida em participações no capital; e deve dar um tratamento fiscal favorável ou neutro à reestruturação.


Jornio

O setor financeiro de um país (eventualmente, com a ajuda do Banco Central ou do Ministério das Finanças) deve promover um processo informal e extrajudicial para tratar dos casos de dificuldades financeiras das empresas, em que os bancos e outras instituições financeiras tenham uma exposição significativa — especialmente nos mercados em que a recuperação das empresas é sistêmica.

É muito mais provável que um processo informal possa ser sustentado, se existirem soluções adequadas para os credores e leis em matéria de insolvência.

A existência de instituições e regulamentos fortes é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições — o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.”.

CONCLUSÃO PARA O CASO CONCRETO DOS RECUPERANDOS E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE RECUPERAÇÃO

Em vista do exposto acima, vê-se claramente que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios narrados ao trazer a Lei nº 11.101/2005, que, aplicada ao presente caso, leva o mercado à seguinte conclusão:

OS RECUPERANDOS TÊM MUITO MAIS CONDIÇÃO DE EQUALIZAR SEU PASSIVO SE MANTIDA EM FUNCIONAMENTO DO QUE SE INSTANTANEAMENTE LIQUIDADOS, ONDE, NO CASO, NÃO TERIAM COMO ARCAR COM O PAGAMENTO DE TODOS OS SEUS CREDITORES, ALÉM DO PASSIVO AMBIENTAL E TRIBUTÁRIO.

Entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das recuperandas e no mercado regional e nacional.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name "Arinnia" written below it.

Uma vez aprovado, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, mediante sua execução pelos devedores, que contarão com a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo.

TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA CREDIBILIDADE DO PLANO

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, o que permitiu uma análise profunda dos motivos que levou a empresa à situação atual, ficando certo que as informações são confiáveis e se adéquam ao legalmente exigido.

Além disso, todos os documentos estão à disposição dos credores que podem solicitar ao Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, relatórios, extratos, informações contábeis e demais pontos que entendam necessários para conferir a confiabilidade do plano apresentado.

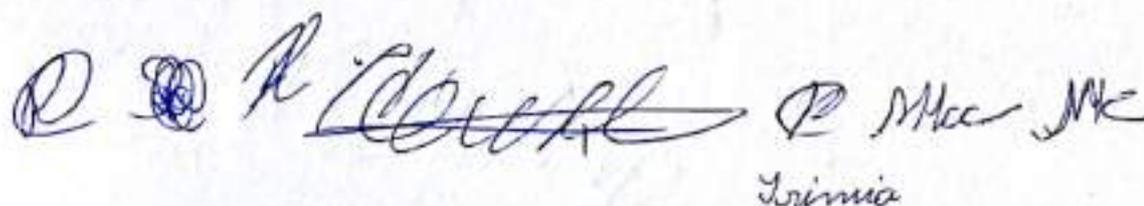
FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DOS RECUPERANDOS. PASSIVO AMBIENTAL, TRIBUTÁRIO E DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ENTRAVE À SATISFAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA

O grupo possui passivo ambiental e tributário, portanto, permitir a sua falência nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação dos empresários rurais, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos das recuperandos para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos quirografários.

Logo, a falência dos recuperandos, na atual situação, significa a reserva imediata às Fazendas Públicas, impossibilitando a quitação, ou sequer o pagamento parcial, aos credores quirografários.

Página 11


Trímia

PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI JÁ PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA OS EMPRESÁRIOS/EMPRESAS RECUPERANDAS PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO

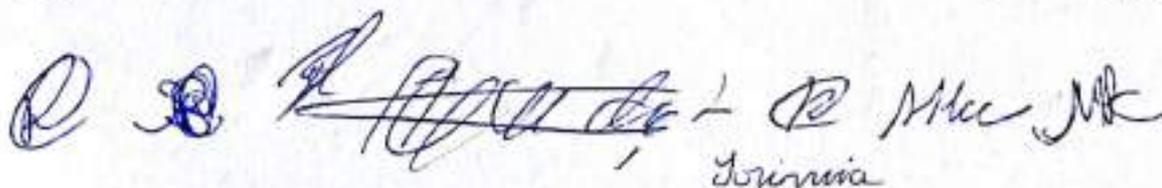
Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, contam as recuperandas com a proteção da Lei nº 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica a ser editada, que atualmente tramita no Congresso Nacional.

Certo é que no momento não há previsão de publicação da nova legislação que regulamenta a forma de parcelamento de tributo para empresas em recuperação judicial.

Enquanto isso, a jurisprudência do país, em consonância com a realidade mundial de falta de liquidez, entende que o Fisco deve aguardar a nova legislação que deverá conceder novas formas de pagamento a empresas em recuperação judicial, senão vejamos:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. INEXISTÊNCIA. 1. A execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial, todavia, fica definida a competência do juízo universal para prosseguir com os atos constitutivos ou de alienação. Jurisprudência atual e consolidada do STJ. 2. Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da Constituição Federal ou em desrespeito à Súmula vinculante n. 10/STF, havendo somente interpretação do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, considerando-se o princípio da preservação da empresa. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ; AgRg-CC 124.244; Proc. 2012/0185222-7; GO; Segunda Seção; Rel. Min. João Otávio de Noronha; DJE 21/08/2013; Pág. 783)".

Desde já deve ficar claro aos credores que não deverá haver qualquer empecilho quanto ao parcelamento dos créditos tributários, em prazos bem mais elásticos que os atualmente permitidos, eis que, no silêncio da legislação, a doutrina e a jurisprudência já contemplam a



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

aprovação do plano independente da prova da quitação de tributos com o parcelamento, diante da inexistência de legislação pormenorizando a questão.

Tal situação já foi abordada nos planos de recuperação das empresas VARIG, PARMALAT, SABÓIA CAMPOS, REIPLAS PLÁSTICOS, CORY ALIMENTOS, AGROLESTE, PETROLUZ, ROSCH, TUT, ECONOMIA, MEERT E RIVA, RURAL AGROPECUÁRIA, GENUS GRÁFICA E EDITORA, SUPERCOMPRAS, ECONOMIA SUPERMERCADOS, COLÉGIO CIN, VIANA TRADING, INOVAR TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, MORRINHO MINERAÇÃO LTDA, DROGARIAS PANDA, GRUPO GUIMARÃES, GRUPO LIBRA, FRIBRASIL ALIMENTOS, FORTEBOI, SERVIDIESEL, MANDACARI, ACREFORT, BIANCHI & BIANCHI e inúmeras outras empresas, cujas decisões judiciais, amplamente divulgadas pela imprensa especializada, permitiram a recuperação das empresas sem que houvesse o pagamento ou o parcelamento dos tributos devidos, em vista da *lacuna legis* existente.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pelas recuperandas e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

Medidas judiciais estão sendo tomadas para diminuir o valor devido de tributos e verbas previdenciárias, pagando ao Fisco unicamente o que for devido.

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO

Segundo a legislação, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de credores tributários, não sujeitos ao plano.

Ressalta-se que não é mais absoluta a regra de que devem os recuperandos adimplirem os débitos da mesma forma para todos credores, *par conditio creditorum*, vez que tal ditado não se amolda aos princípios econômicos financeiros para que o plano seja consistente.


Jornista

Não é a classificação dos credores em quatro classes (e conseqüente previsão de pagamento de forma igual para todos) que culminará no sucesso da recuperação, mas sim o tratamento suportado a eles pelo devedor, exigindo de cada um aquilo que pode oferecer para continuidade das atividades, devendo ser buscado o consenso entre todos na Assembleia, seja pelo soerguimento ou pela quebra.

Cada credor tem uma determinada importância para a continuidade das relações negociais dos recuperandos, e cada credor, igualmente, tem sua parcela nesse processo, em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores a serem adimplidos.

Dessa forma, fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme preleciona o seu artigo 47, *in verbis*: "**A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**".

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão e a forma de pagamento, o plano dos empresários recuperandos contempla as classes, conforme legislação.

MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano, os recuperandos oferecem os seguintes meios, todos abrangidos pelo artigo 50 da Lei nº 11.101/2005:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, comercial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (artigo 50, inciso I da Lei nº 11.101/2005);
2. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões (artigo 50, inciso IV da Lei nº 11.101/2005);
3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (artigo 50, incisos IX e XII da Lei nº 11.101/2005);
4. Dação em pagamento (artigo 50, inciso IX da Lei nº 11.101/2005).
5. Cessão de recebíveis.
6. Venda Parcial de bens (artigo 50, inciso XI da Lei nº 11.101/2005).


Joimio

REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES

Alguns parâmetros são aplicados a todo passivo para extinção das obrigações:

Premissa 01: Considerada a proposta com o pagamento dos créditos na forma anual e o período de carência, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial será o dia 25 do mês seguinte ao mês da publicação da decisão judicial que homologa o Plano de Recuperação Judicial, devendo os pagamentos serem realizados até as respectivas datas em cada ano, cabendo ao credor, após a homologação do PRJ, informar os dados bancários para recebimento dos créditos, no e-mail grupocandido.rj@gmail.com, bem como nos autos.

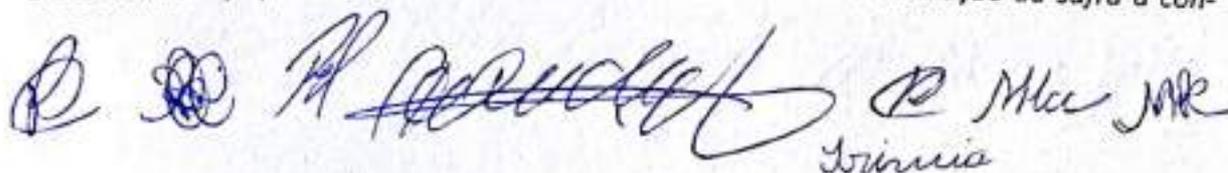
Premissa 02: Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Premissa 03: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.

Premissa 04: Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possam os recuperandos se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto da sociedade quanto de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: "(...) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)". (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

O STJ também já posicionou a respeito: "Ademais, condicionar a alienação da safra à con-


Trinúvia

cordância do credor - como fez o acórdão recorrido - é o mesmo que suprimir toda a função relevantíssima imposta pela lei ao juízo da recuperação, de modo a buscar, em conjunto com os demais credores, as melhores alternativas para que a empresa supere a crise. 6. Igualmente, procede a tese recursal acerca de que, com a homologação do plano de recuperação judicial, há novação, pois, de fato, o art. 59 da Lei n. 11.101/2005 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos (...)."

"RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. POSSIBILIDADE, EM TESE, PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VINCULAÇÃO, POR CONSEQUENTE, DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDITORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." . Recurso Especial n. 1532943/MT. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze.

"COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. INAPLICABILIDADE DO NCCP. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES PARA AVALIAR A VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA. SUPRESSÃO DE GARANTIAS PRESTADAS PELA SOCIEDADE EM CRISE E SEUS SÓCIOS ADMINISTRADORES E/OU GARANTIDORES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDITORES, INDISTINTAMENTE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO." . Recurso Especial n. 1596880/GO. Relator Ministro Moura Ribeiro.

Em 02.04.2019, o STJ decidiu neste mesmo sentido no Recurso Especial n. 1.700.487/MT, decidindo que "O órgão máximo representativo dos credores assentiu com a supressão das garantias reais e fidejussórias, providência que convergiria, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente. Atingido, pois, o patamar legal para a instauração da assembleia geral e, posteriormente, para a aprovação do plano de recuperação judicial, as disposições ali insertas vinculam, de igual modo, as partes envolvidas, ou seja, a devedora e os credores, indistintamente." . Referido acórdão ainda não fora publicado, mas tão logo seja, os recuperandos apresentarão no processo.

Premissa 05: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os recuperandos e/ou coobrigados e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

Premissa 06: A aprovação do plano implica extinção de avais e fianças assumidas por terceiros em favor dos recuperandos, exclusivamente no tocante aos créditos utilizados para fomento das atividades.


Jornista

Aliás, segundo o Superior Tribunal de Justiça, por meio do REsp n. 1532943/MT (2015/0116344-4), estas premissas são plenamente válidas, de modo que havendo a aprovação pelo quórum estabelecido pelo artigo 45 da Lei 11.101/05, tem-se como cumprido o § 1º do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005. Logo, considerando que a novação afastará os efeitos sobre as garantias fidejussórias, a liberação dos coobrigados e garantidores ajudará na recomposição dos ativos destinados à continuidade da empresa, podendo os seus bens servir à consolidação de novo capital de giro.

Premissa 07: É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, os recuperandos podem emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor interessado, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção da empresa.

Premissa 08: O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade (artigo 35 da Lei nº 11.101/2005), observando os critérios previstos nos artigos 48 e 58 da Lei nº 11.101/2005. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata dos recuperandos, devendo, no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência.

Premissa 09: É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos recuperandos, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que os recuperandos efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro.

Premissa 10: Os recuperandos poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Premissa 11: Todos os créditos extintos por força da novação operada pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CADIN, CCF, SCPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de Recuperação Judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao juízo expedir


Trinúia

ofício aos órgãos competentes.

Premissa 12: Caso ocorra qualquer condenação cível ou administrativa contra os recuperandos em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será aplicado um desconto de 90% no crédito, sendo o valor remanescente pago nas formas e condições (carência, descontos) estabelecidas no plano para essa classe de credores.

Premissa 13: Os créditos constituídos em favor dos recuperandos por meio de sentença judicial a ser prolatada nas ações ordinárias sejam naquelas já ajuizadas ou mesmo nas demandas futuras, serão compensados, a critério dos recuperandos, com os valores constantes da planilha de pagamento objeto do Anexo IV, sem prejuízo da manutenção do desconto já atribuído.

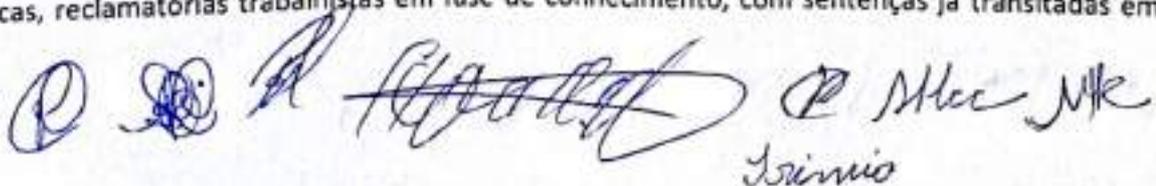
Premissa 14: No caso em que já existe ordem judicial determinando a compensação de créditos em favor dos recuperandos, a superveniência de decisão judicial - que venha extinguir ou modificar este comando - acarretará o aumento do desconto atribuído na planilha de pagamento constante no Anexo IV proporcionalmente à alteração determinada.

Premissa 15: Se por outros meios o credor satisfizer seu crédito, integral ou parcialmente, o montante recebido por ele será abatido do montante que teria a receber no Plano de Recuperação, sendo esta dedução realizada proporcionalmente nas parcelas.

Premissa 16: O crédito de habilitação trabalhista retardatária, advindo de processo judicial, cuja decisão tenha transitado em julgado após o protocolo do pedido de recuperação, se enquadrará nas mesmas condições de pagamento dos credores constante no Anexo IV, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para a classe de credor.

Premissa 17: Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens das recuperandas, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação.

Premissa 18: No caso de sobrevirem habilitações de credores advindas de ações civis públicas, reclamatórias trabalhistas em fase de conhecimento, com sentenças já transitadas em



Isimio

Julgado ou com acordos inadimplidos, no montante de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagas com 80% de desconto, e aquelas que ultrapassarem essa quantia serão quitadas com 90% de desconto, aplicando-se as carências e parcelas dispostas no plano para os credores dessa classe.

Premissa 19: Se algum credor for reclassificado, seja pelo juiz ou administrador judicial como extraconcursal, terá o direito de optar por receber seu crédito na forma aqui proposta, ao invés de buscar as garantias pelo fato de as mesmas serem operacionais.

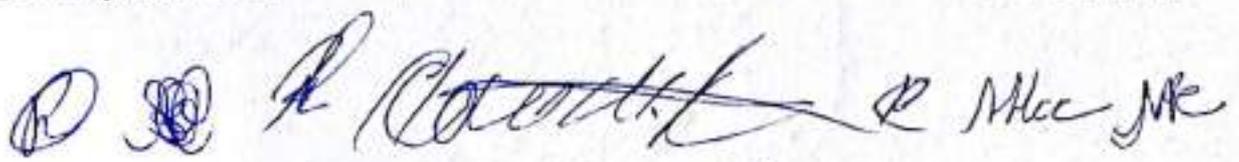
Nesse sentido, muito embora atualmente o Superior Tribunal de Justiça tenha entendimento pacificado acerca da não submissão de créditos garantidos por alienação fiduciária independente de registro, **também possui entendimento que, tratando-se de bem essencial à continuidade do devedor, a submissão do crédito, mesmo nos contratos de alienação fiduciária (artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005), é medida de rigor, sob pena de inviabilização do plano de recuperação judicial.**

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda. Precedentes. 2. Agravo interno não provido". Recurso Especial n. 1596880/GO. Relator Ministro Moura Ribeiro.

Premissa 20: No caso de sobrevirem habilitações de credores advindas de reclamações trabalhistas em fase de conhecimento, com sentenças já transitadas em julgado ou com acordos inadimplidos, no montante superior a 150 salários mínimos serão enquadrados como créditos quirografários, sendo pago nas mesmas condições de pagamento dos credores constante no **Anexo IV**, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para a classe de credor

Premissa 21: As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance dos recuperandos durante o processo de soerguimento.

Premissa 22: Os recuperandos ficam autorizados a alienar todos os bens descritos no laudo de avaliação que faz parte do presente plano, sendo que o fruto da alienação deverá ser

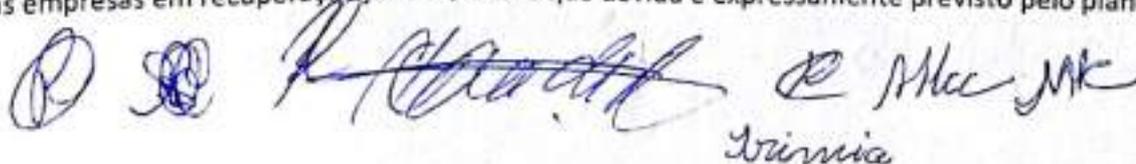

Jornia

revertido em favor da atividade recuperanda e devidamente fiscalizado pelo administrador judicial.

Premissa 23: Todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, sem nenhuma correção ou juros, respeitando-se a natureza da recuperação judicial onde se busca a função social e a celebração de negócio plurilateral, nos termos do que orienta o colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento unânime do REsp nº 1.630.932 - SP (2016/0264257-9), oriundo da Terceira Câmara, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE EMPRESA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA RECUPERANDA. CABIMENTO. CONSEQUÊNCIA DIRETA DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CANCELAMENTO DOS PROTESTOS EM FACE DOS COBRIGADOS. DESCABIMENTO. RAZÕES DE DECIDIR DO TEMA 885/STJ. PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS EM 14 ANOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR MAIS JUROS DE 1% AO ANO. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 8/STJ À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...) 4. "Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores" (Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF). Julgados desta Corte Superior nesse sentido. 5. Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral. 6. Inaplicabilidade ao caso do entendimento desta Corte Superior acerca do descabimento da utilização da TR como índice de correção monetária de benefícios de previdência privada, tendo em vista a diferença entre a natureza jurídica de o contrato de previdência privada e a de um plano de recuperação judicial. 7. Inaplicabilidade do entendimento consolidado na Súmula 8/STJ ("aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva...") à recuperação judicial, em face da natureza jurídica absolutamente distinta da concordata (favor legal) em relação ao plano de recuperação judicial (negócio jurídico plurilateral). Doutrina sobre o tema. 8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO".

Premissa 24: Em se tratando de crédito trabalhista por equiparação (honorários advocatícios de alta monta), as Turmas de Direito Privado firmaram o entendimento de que é possível, por deliberação da AGC, a aplicação do limite previsto no artigo 83, I, da Lei nº 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, desde que devida e expressamente previsto pelo plano


Trinicia

de recuperação judicial, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento (princípio da preservação da empresa)" (REsp 1.812.143/MT, Relator Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, DJe de 17/11/2021).

Premissa 25: Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo MM. Juízo Recuperacional o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 será prorrogado pelo período de supervisão de 02 (dois) anos previsto pelo artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, de acordo com o entendimento expresso do STJ de que "deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005" (AgRG no CC n. 130.138/GO, Relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2023).

Premissa 26: Considerando que, com a alteração promovida no artigo 61 Lei nº 11.101/2005 pela Lei nº 14.112/2020, a lei deixou a cargo do juiz a possibilidade de extinguir a Recuperação Judicial sem o período de dois anos. Neste sentido, o encerramento do processo de recuperação judicial "funciona como um importante fator de *fresh start* da atividade, pois permitirá que ela possa ter avaliada sua situação de crédito sem ostentar a condição de recuperanda e os efeitos deletérios decorrentes dessa situação no mercado financeiro, além de reposicioná-la em condições de normalidade no ambiente empresarial, reconquistando a confiança daqueles que com ela podem estabelecer relações comerciais". Desta maneira, os Recuperandos ficam autorizados, desde já, a requerer o encerramento da Recuperação Judicial antes do biênio legal.

CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDITORES TRABALHISTAS

Os recuperandos sabem que as verbas trabalhistas são essenciais, razão pela qual pedirão, dentre de suas condições financeiras, o mínimo de sacrifício aos credores trabalhistas, apresentando um parcelamento dos créditos trabalhistas até o limite de 02 (dois) semestres, com pagamento dentro do prazo de 01 ano previsto em lei, conforme planilha de pagamento (Anexo IV).

FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E TRABALHISTAS


Júrinia

Propõem os recuperandos a extinção do passivo total existente perante seus credores na forma prevista na planilha em anexo (**Anexo IV**), que contempla prazo, carência e *haircut* do crédito, tudo efetuado de forma individualizada, personalizada, considerando uma proposta individual para cada credor, levando-se em conta os diferentes relacionamentos e resultados já divididos com cada um dos interessados na empresa.

HAIRCUT. AGING, RESULTADO JÁ PERFORMADO E GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES.

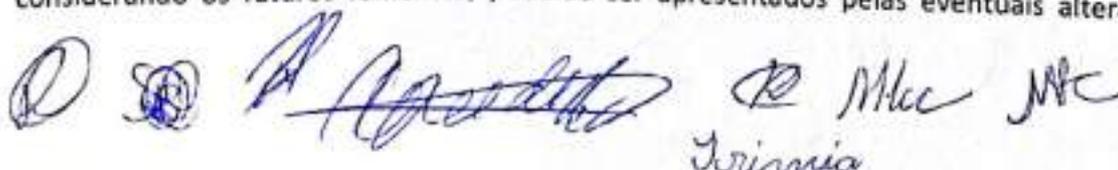
Em várias propostas há a necessidade de um *haircut* no valor da dívida. O total do deságio pretendido foi efetuado levando-se em consideração vários critérios, sempre de forma individualizada com base no histórico de cada credor. Também os recuperandos como qualquer outra empresa em plena atividade, tem no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, os recuperandos estabelecem um **gatilho** aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-los neste delicado momento de transposição de sua crise financeira. A estruturação de capital de uma atividade do porte dos devedores passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de *leasing*, finame, capital de giro, desconto de títulos, crédito para fornecimento de mercadorias, crédito para fornecimento de insumos, parcerias agrícolas e demais meios que representem um fomento à atividade devedora.

Das modalidades acima descritas e mediante análise e livre adesão dos recuperandos, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito ou fornecer auxílio para a atividade dos devedores terá o tratamento especial que será explicitado neste capítulo.

O racional do empréstimo extraconcursal dos credores que preferem o novo empréstimo ao invés do *haircut* reside no fato de que com novo empréstimo os devedores conseguem incrementar sua produção, passando a obter melhor resultado operacional, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Lembram sempre os recuperandos que os critérios são para que, doravante, possa haver continuidade do negócio, pois a falência do empreendimento sempre é, ainda que não desejável, também uma solução de mercado que pode ocorrer, sendo que eventuais alterações, considerando os futuros fomentos, poderão ser apresentados pelas eventuais alterações

The block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a circular stamp, a signature that appears to be 'A. Assis', and another signature that appears to be 'M. Mac' with 'MPC' written below it. The word 'Jornalista' is written in a smaller, cursive script below the second signature.

que por ventura o plano sofrer, tanto na forma aditiva como no caso de realização da assembleia geral de credores ou termo de adesão.

PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

Os recuperandos estão tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados de caixa livre. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira dos recuperandos, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

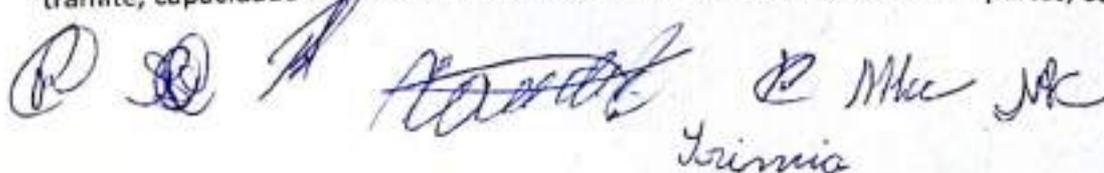
Através desse plano, os recuperandos buscam não somente atender aos interesses de seus credores, mas também continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

A solução aqui apresentada foi a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade da empresa no mercado, e trazer atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas demonstra o interesse da empresa em honrar seus compromissos o quanto antes.

Nada perderão os credores que optarem em aceitar as condições do plano oferecidas, já que não é necessário por parte deles a injeção de maiores recursos, minimizando-se assim o impacto de eventual credor que opte pela *stop loss*.

O plano, uma vez aprovado e homologado, obriga os recuperandos e todos os seus credores, bem como os respectivos sucessores a qualquer título, ficando novado todo o passivo dos credores sujeitos ao plano.

Os pedidos de desconto efetuados se referem a desacordos comerciais, altos juros pagos no passado (compensação com valores atualmente devidos), extinção de ações judiciais em trâmite, capacidade de cada credor, tempo da relação comercial entre as partes, computan-


Trinicia

do-se pagamento de custas e honorários.

Confiam os consultores elaboradores do plano que apresentaram todos os dados necessários para uma tomada de decisão dos credores que atendam aos princípios e objetivos da nova lei.

NOVA AVOCAÇÃO DOS CREDITORES. PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NA APROVAÇÃO DO PLANO É FUNDAMENTAL

Fundamental, repita-se, para que haja uma discussão técnica sobre o plano apresentado, que os credores participem na tomada de decisão do futuro do Grupo Cândido. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano para o sucesso da recuperação da atividade rural desempenhada.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano voltam a convidar todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades do Grupo Cândido e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

"DE ACORDO" DOS RECUPERANDOS.

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, os recuperandos apõem seu "DE ACORDO".

Goiatuba/GO, 17 de maio de 2023.

GRUPO CÂNDIDO

ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO, IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO, REINALDO CÂNDIDO DA SILVA, MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO, RONILDO CÂNDIDO DA SILVA, SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO, REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA e MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO

Irineia Verissima Cândido
Ronaldo Cândido da Silva
Simone Rocha Teixeira Cândido

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Marcilene

Reinaldo

GRUPO CÂNDIDO

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

3 de maio de 2023

JVN

JVN CONSULTORES

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ÍNDICE

1. CONCLUSÃO - FL 3
2. INTRODUÇÃO - FL 4
3. OBJETIVO - FL 5
4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS - FL 6
5. METODOLOGIA ADOTADA - FL 7
6. INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS - FL 8
7. INFORMAÇÕES SOBRE O PERRITO CONTADOR - Fl 13

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
CONCLUSÃO

Em decorrência de todas as nossas análises, concluímos que a ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO por ocasião do seu Pedido de Recuperação Judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e que não tinha condições de cumprir com suas obrigações

Durante os últimos três anos, os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros (endividamento) tiveram uma melhora, porém, hoje, ainda demonstram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros.

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa mesma situação financeira crítica.

Goiatuba - GO, 15 de maio de 2023


JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da entidade objeto deste laudo.
- Este laudo está baseado nos seguintes documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo.
 - Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), dos últimos três exercícios, o qual se encontra em nossos arquivos
 - Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a este laudo
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
OBJETIVO

O objetivo desta Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico financeira - atual e passada – da **ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, no período dos últimos três exercícios, visando atender o atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
METODOLOGIA ADOTADA

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

- a) Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise,
- b) Elaboração dos Índices constantes das folhas seguintes, correspondentes às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise, com a utilização das seguintes técnicas:
 - Análise Vertical (em valor e em %)
 - Análise Através dos Índices
 - Comparativo: Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Liq.
 - Comparativo: Ativo Circ., Endividamento e Patrimônio Liq
 - Endividamento S/ Ativo Total
 - Endividamento S/ Ativo Circulante
 - Endividamento S/ Patrimônio Liquido
 - Lucratividade

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

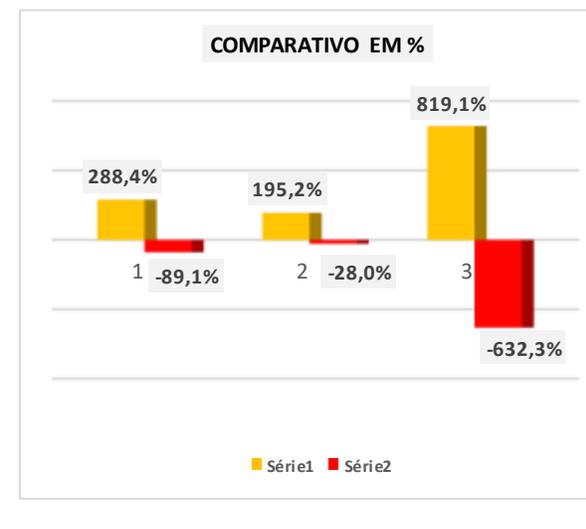
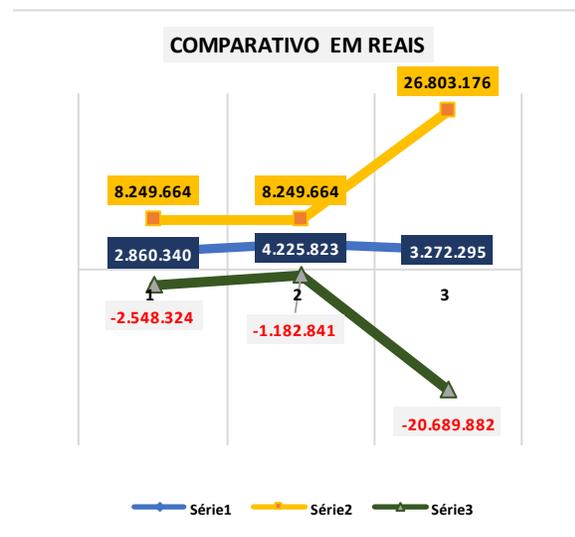
BALANÇO PATRIMONIAL - EM REAIS			
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL		
	2.020	2.021	2.022
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	2.860.340	4.225.823	3.272.295
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.841.000	2.841.000	2.841.000
TOTAL DO ATIVO	5.701.340	7.066.823	6.113.295
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE	8.249.664	8.249.664	26.803.176
PATRIMONIO LIQUIDO	-2.548.324	-1.182.841	-20.689.882
TOTAL DO PASSIVO	5.701.340	7.066.823	6.113.294
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM REAIS			
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL		
	2.020	2.021	2.022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.912.189	8.398.318	8.475.968
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	-716.601	18.915	1.933.627

GRUPO CÂNDIDO

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO CIRCULANTE, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO						
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
ATIVO CIRCULANTE	2.860.340	4.225.823	3.272.295	100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	8.249.664	8.249.664	26.803.176	288,4%	195,2%	819,1%
PATRIMONIO LÍQUIDO	-2.548.324	-1.182.841	-20.689.882	-89,1%	-28,0%	-632,3%

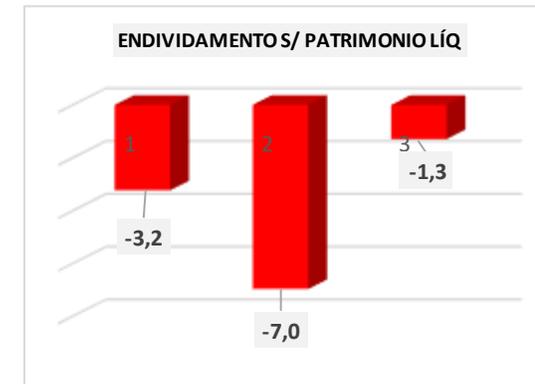
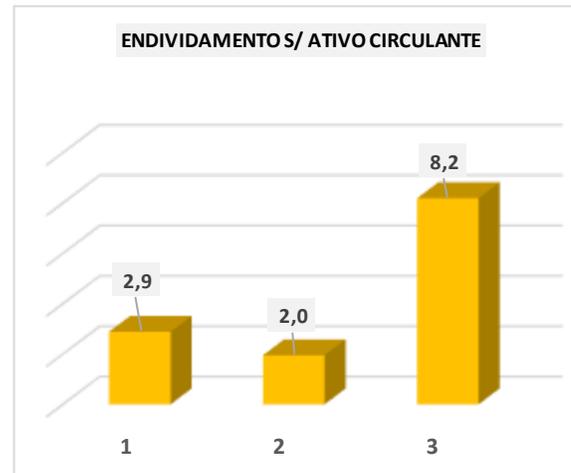
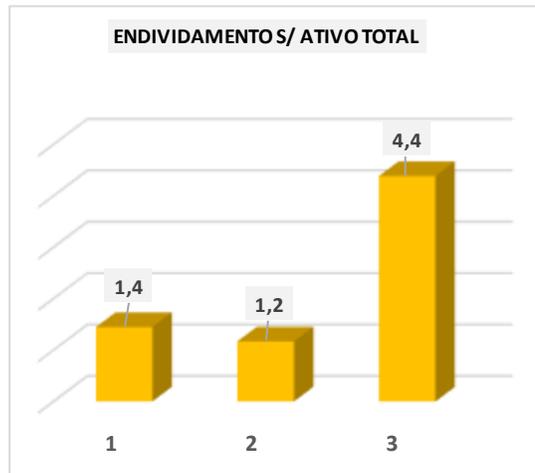


GRUPO CÂNDIDO

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

INDICES DE ENDIVIDAMENTO							
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS			GRUPOS DO BALANCO	EM UNIDADES		
	2.020	2.021	2.022		2.020	2.021	2.022
ENDIVIDAMENTO	8.249.664	8.249.664	26.803.176	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL	1,4	1,2	4,4
ATIVO TOTAL	5.701.340	7.066.823	6.113.295	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE	2,9	2,0	8,2
ATIVO CIRCULANTE	2.860.340	4.225.823	3.272.295	ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMONIO LIQUIDO	-	3,2	-
PATRIMONIO LÍQUIDO	-2.548.324	-1.182.841	-20.689.882		-	7,0	-

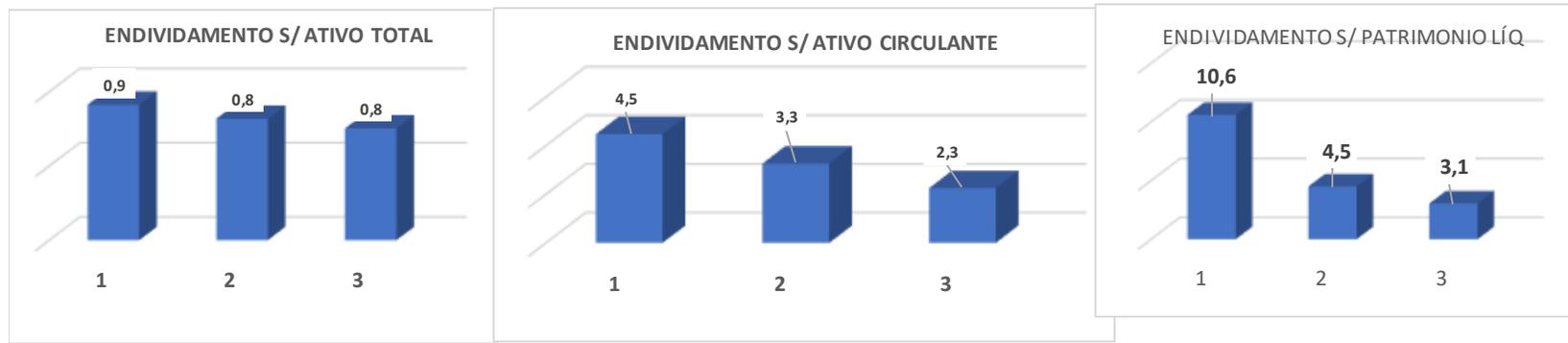


GRUPO CÂNDIDO

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

INDICES DE ENDIVIDAMENTO							
GRUPOS DO BALANCO	EM MILHÕES DE REAIS			INDICE	EM %		
	2.019	2.020	2.021		2.019	2.020	2.021
ENDIVIDAMENTO	398,4	358,0	366,8				
ATIVO TOTAL	436,0	437,6	487,1	ENDIVIDAMENTOS/ ATIVO TOTAL	0,9	0,8	0,8
ATIVO CIRCULANTE	89,0	109,6	162,8	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE	4,5	3,3	2,3
PATRIMONIO LÍQUIDO	37,6	79,6	120,2	ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMONIO LIQUIDO	10,6	4,5	3,1

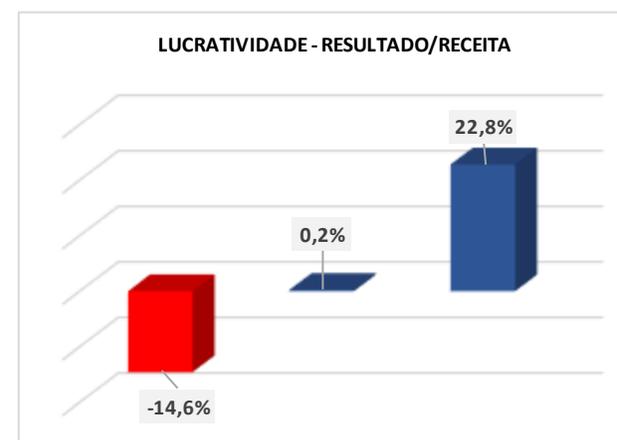


GRUPO CÂNDIDO

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - LUCRATIVIDADE							
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS				EM %		
	2.020	2.021	2.022		2.020	2.021	2.022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.912.189	8.398.318	8.475.968		100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	-716.601	18.915	1.933.627		-14,6%	0,2%	22,8%



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO CÂNDIDO

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
15/05/2023

JVN
JVN CONSULTORES

GRUPO CÂNDIDO

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCLUSÃO

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

- 1. a capacidade de geração de lucro*
- 2. a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e*
- 3. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.*

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **RECUPERANDO**, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Goiatuba- GO, 15 de maio de 2023


JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis
 - Estimativa das vendas e dos custos
 - Estimativa das despesas fixas
 - Fluxo de Caixa Realizado do passado
 - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar *recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.*

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

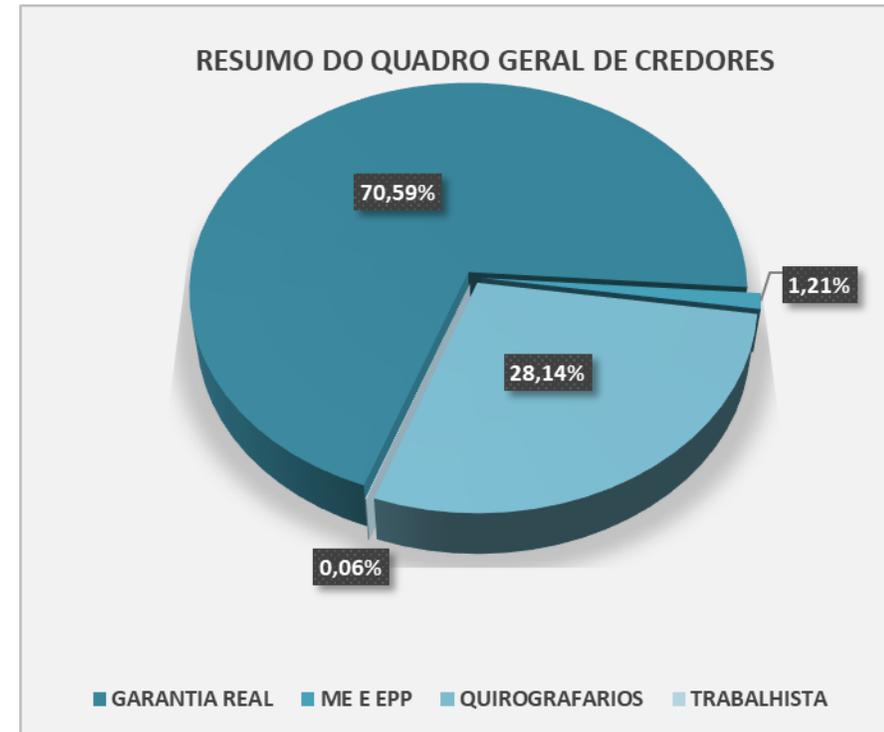
1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELECE O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO DOS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E OS EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEER AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOPTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO

Classificação dos Créditos	Valor da Dívida a ser Novada
GARANTIA REAL	R\$ 18.921.303,04
ME E EPP	R\$ 324.328,56
QUIROGRAFARIOS	R\$ 7.542.226,42
TRABALHISTA	R\$ 15.318,33
Total	R\$ 26.803.176,35



GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADA PARA 12 ANOS
(GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA) E FLUXO DE CAIXA GERAL

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO
 PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 20 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	TOTAL	
SALDO INICIAL	-	292.341	592.341	619.597	646.854	674.110	701.367	728.623	755.880	783.136	810.393	837.649	864.906	892.162	919.419	946.675	973.932	1.001.188	1.028.445	1.055.701	1.082.958	1.110.214	1.137.471	
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	3.600.000
PAGTO LISTA DE CREDITORES	(7.659)	-	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(272.744)	(5.462.529)
SALDO FINAL	292.341	592.341	619.597	646.854	674.110	701.367	728.623	755.880	783.136	810.393	837.649	864.906	892.162	919.419	946.675	973.932	1.001.188	1.028.445	1.055.701	1.082.958	1.110.214	1.137.471	1.137.471	

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

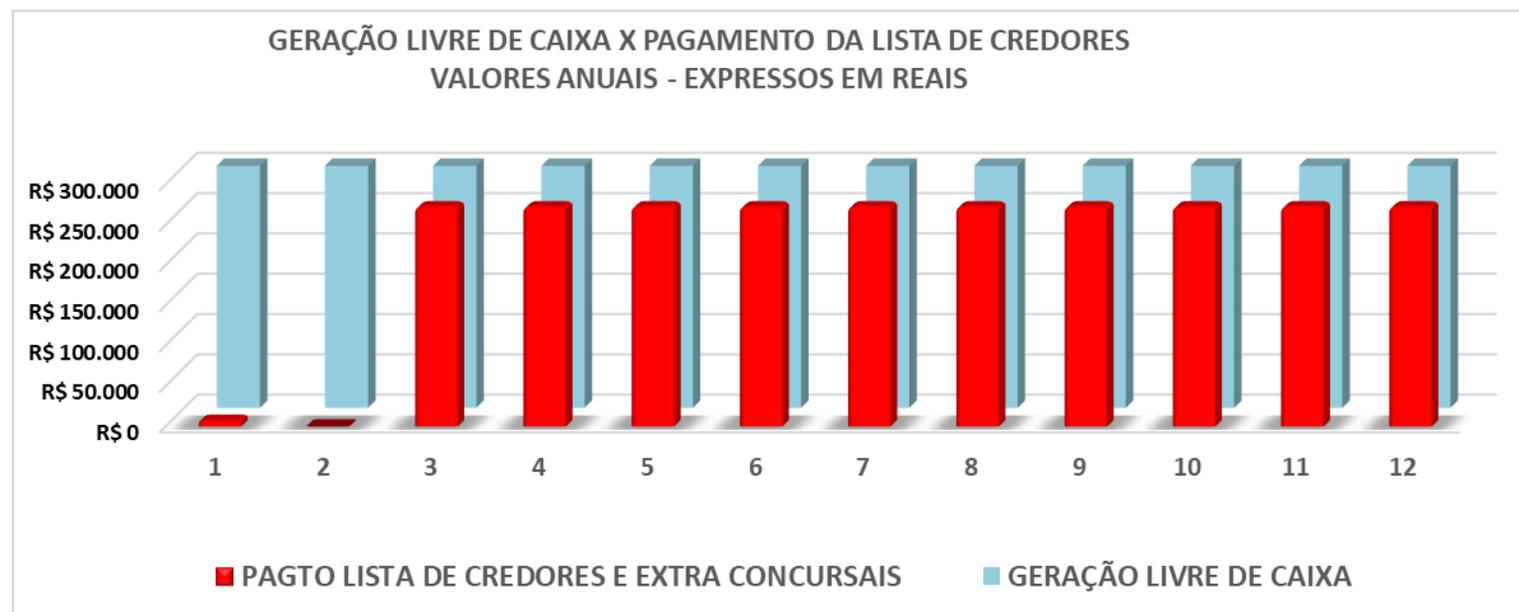
Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

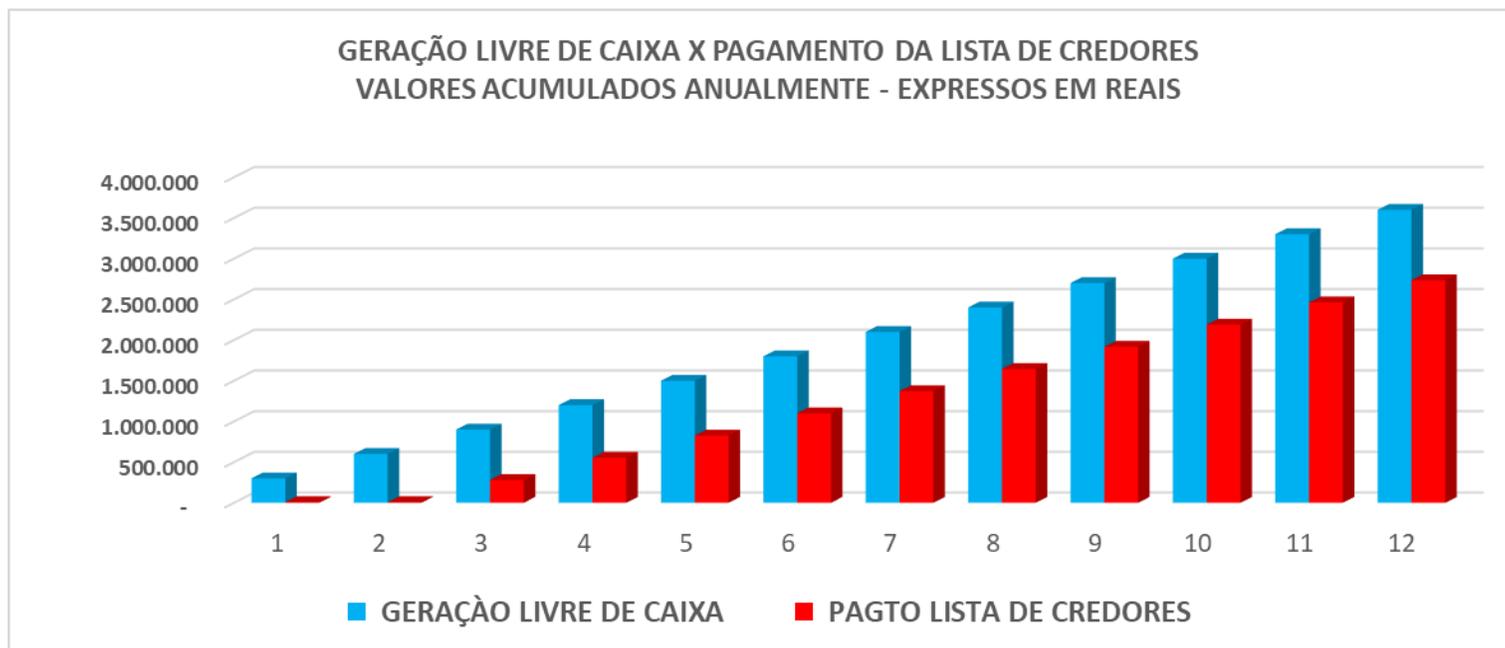
Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

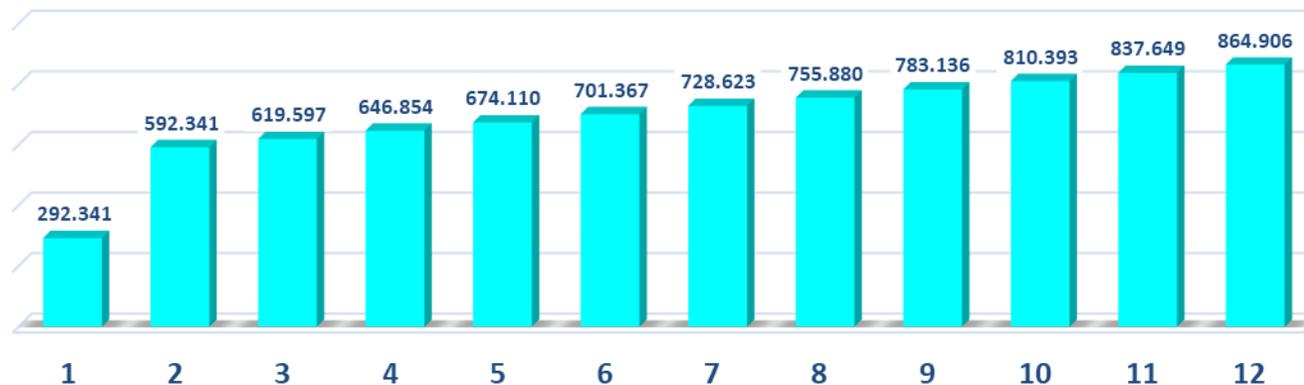


GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA



GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO
(A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO)



**INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0**

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

OBJETIVO

atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO

José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

DATA – BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:

15/05/2023

INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, para avaliar os seus bens do ativo imobilizado, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis e visando atender o artigo 53, item III. da Lei 11.101/2005.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da empresa
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Balanço Patrimonial
 - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
 - Documentos Contábeis
 - Normas Brasileiras de Contabilidade
- Responsável pela realização deste trabalho s:
 - **José Vittorato Neto**
Contador - CRC-SP 1PR 016.325/T

PRINCÍPIOS E PREMISAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão, deste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da empresa objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) O avaliador e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo

ETAPAS DA AVALIAÇÃO

- 1) Realização do Inventário Físico.
- 2) Leitura e análise do Controle Gerencial dos Bens do Estoque e do Ativo Imobilizado
- 3) Identificação das Normas Brasileiras De Contabilidade para fins da avaliação dos estoques ativo imobilizado.
- 4) Determinação da metodologia da avaliação dos bens integrantes do ativo imobilizado a valor contábil.
- 6) Realização de reuniões com a administração da empresa objeto deste laudo
- 7) Elaboração do LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Analizamos a Relação Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, nesta data, bem como a competente inspeção física e certificação do estado de cada bem..

Com base no **escopo** desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR JUSTO CONTÁBIL, DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DA ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, conforme relação individualizada constantes no **ANEXOS I e II**, equivale ao montante R\$ 3.367.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais)

Goiatuba, - MT, 15 de maio de 2023



JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE I

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 179, inciso IV:

- *“Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:*
- *....IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.” (redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)*

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 2: Pronunciamento Técnico CPC 27

- “Imobilizado é um ativo tangível que:*
- *(i) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e que*
 - *(ii) (ii) se espera utilizar por mais de um ano.”*

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE II

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Em função desses dois “conceitos”, serão classificados grupo de contas do balanço, denominado ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL, todos os bens tangíveis, de vida ou útil superior a um ano, não destinados à venda e utilizados nas operações vinculadas ao objeto social da entidade.

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Também devem ser classificados no Ativo Imobilizado os bens contratados em operações de leasing financeiro, no ato da assinatura do contrato de arrendamento mercantil, atendidas certas condições previstas no Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE III

ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIACÃO

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 183, § 2o:

O art. 183, § 2o, da Lei no 6.404/76, determina expressamente: “*A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:*

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIACÃO

CONCEITO 2: Regulamento do IR - arts. 305 a 323.

Os critérios de depreciação dos bens do ativo imobilizado, em termos fiscais, estão estabelecidos nos arts. 305 a 323 do Regulamento do Imposto de Renda

Em complemento, A IN SRF no 162, de 31-12-98, ampliada pela IN SRF no 130, de 10-11-99, determinou os prazos normais de vida útil e taxas anuais máximas de depreciação, para uma relação de bens do ativo imobilizado.

Essa referidas taxas anuais máximas de depreciação normalmente se referem à utilização desses bens em um turno de 8 horas. Para um turno de 16 horas, aplica-se um coeficiente igual a 1,5 e para um turno de 24 horas, aplica-se um coeficiente de 2.

Por outro lado, o Regulamento do IR, art. 310, § 2º, admite que a entidade adote taxas superiores de depreciação, quando estiverem baseadas em laudo pericial do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica.

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE IV

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL

REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O valor residual de cada bem do ativo imobilizado deve ser compatível com a sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade. Em outras palavras, esse bem não pode estar contabilizado, no fechamento do balanço, por um valor superior a seu valor recuperável.

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL

REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O Pronunciamento Técnico CPC 01 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS., em seu objetivo, visa *“estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação”*.

Em outras palavras, a entidade, no fechamento do seu balanço, deve efetuar a análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, Essa análise deve levar em conta, objetivamente, dentro do critério de avaliação contábil: a situação física do bem, a sua existência - ou não - e a sua capacidade de operação e, em seguida, registrar os “ajustes ao seu valor recuperável, em comparação com o seu valor residual.

INFORMAÇÕES SOBRE O avaliador
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do "Due Diligence";
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.

ANEXO ÚNICO

ATIVO IMOBILIZADO

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS

BENS MÓVEIS

VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - FL 1 DE 2

BENS MÓVEIS - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

item	TIPO	QUANT	DESCRIÇÃO	DATA AQUIS	ESTADO DO BEM	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR AVALIADO
1	Grade Aradora	1	4 DISCOS BALDAN Ano 1997	mar/97	Conservado	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
2	Carreta de Transporte	1	Carreta de Transporte da Plataforma de Corte JD-323 - Ano 2004	abr/04	Conservado	R\$ 6.000,00	R\$ 5.000,00
3	Carreta Graneleira	1	Maschietto com 4/4 PG8000 Ano 2003	mar/03	Conservado	R\$ 8.000,00	R\$ 10.000,00
4	Carreta Graneleira	1	TANKER 12.000 c/ Pneus 23.1x30/12L e Kit AbasteFertiliz	abr/02	Conservado	R\$ 28.130,00	R\$ 20.000,00
5	Colheitadeira	1	JOHN DEERE 1550 Versão Básica Ano 2004	abr/04	Conservado	R\$ 379.376,00	R\$ 170.000,00
6	Distribuidor	1	Distribuidor de Adubo/Calcário Lancer Ano 2002	jul/02	Conservado	R\$ 9.000,00	R\$ 12.000,00
7	Guincho	1	Guincho Agrícola Traseiro Gir C/ Pneus GATGR-RL 1200 MF-2004	abr/04	Conservado	R\$ 5.595,00	R\$ 12.000,00
8	Misturador	1	Motor Kohlbach Mono IV 3 AB IP21, Fusivel Cartucho 30 AMT	fev/03	Conservado	R\$ 1.900,00	R\$ 4.000,00
9	Plantadeira	1	JUMIL PD 2880 15/14 Linhas Ano 2008	abr/15	Conservado	R\$ 38.000,00	R\$ 45.000,00
10	Plantadeira	1	JUMIL PD 3090 Ano 2011	out/11	Conservado	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
11	Plataforma de Corte	1	de Soja JOHN DEERE 323 Ano 2002	abr/02	Conservado	R\$ 25.000,00	R\$ 70.000,00
12	Trator	1	Massey Ferguson 290 Ano 1988	abr/99	Conservado	R\$ 28.000,00	R\$ 50.000,00
13	Trator	1	Massey Ferguson 650 Ano 1999	ago/99	Conservado	R\$ 57.500,00	R\$ 45.000,00
14	Trator	1	Massey Ferguson 65X Ano 1975	dez/03	Conservado	R\$ 13.500,00	R\$ 22.000,00
15	Trator	1	Massey Ferguson 680/4 H Ano 2007	abr/15	Conservado	R\$ 76.800,00	R\$ 150.000,00
16	Triturador de Milho	1	Triturador de Milho INCOMAGRI TIN-2 Ano 2003	fev/03	Conservado	R\$ 2.750,00	R\$ 3.000,00
17	Colheitadeira	1	1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de Corte JD-319 Ano 2002	abr/02	Conservado	R\$ 68.436,00	R\$ 66.000,00
18	Colheitadeira	1	1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de Corte JD-319 Ano 2004	abr/04	Conservado	R\$ 71.743,00	R\$ 66.000,00
19	Container	1	Container Basculante 2,40 m TPM 6010 Ano 2005	set/05	Conservado	R\$ 11.000,00	R\$ 12.000,00
20	Container	1	Container TP 6516 AGR Ano 2004	jul/04	Conservado	R\$ 8.000,00	R\$ 12.000,00
21	Distribuidor	1	Distribuidor de Adubo e Calcário JAN LANCER Ano 2003	out/03	Conservado	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00
22	Distribuidor	1	Distribuidor JAN - LANCER 1200 MASTER Ano 2003	mar/03	Conservado	R\$ 4.692,31	R\$ 8.000,00
23	Equipamento Hidráulico	1	MULTIMAVI G-25 Ano 2004	jul/04	Conservado	R\$ 33.000,00	R\$ 25.000,00
24	Motocicleta	1	YAMAHA/15 FMHS, Cor Prata, Ano 2008	mai/08	Conservado	R\$ 5.500,00	R\$ 3.500,00
25	Grade Niveladora	1	Plaina Niveladora de Arrasto Ano 2010	jun/10	Conservado	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00
26	Plantadeira	1	JUMIL 2880 PD MAGNUM 12/10 Linhas Ano 2003	ago/03	Conservado	R\$ 36.000,00	R\$ 38.000,00
27	Plataforma de Corte	1	De Soja JD-319 Flexível, Ano 2004	abr/04	Conservado	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
28	Plataforma de Corte	1	de Milho BALDAN 10 Linhas, Ano 2012	jun/12	Conservado	R\$ 72.775,00	R\$ 55.000,00

LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - FL 2 DE 2

BENS MÓVEIS - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
item	TIPO	QUANT	DESCRIÇÃO	DATA AQUIS	ESTADO DO BEM	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR AVALIADO
29	Pulverizador	1	Pulverizador Agrícola JACTO Ano 1999	ago/99	Conservado	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00
30	Raspadeira	1	Raspadeira AGR PN S-12, Ano 2008	jul/08	Conservado	R\$ 17.400,00	R\$ 25.000,00
31	Trator	1	Massey Ferguson 296, Ano 1985	out/86	Conservado	R\$ 14.500,00	R\$ 60.000,00
32	Trator	1	Massey Ferguson 265, Ano 2001	nov/01	Conservado	R\$ 32.547,00	R\$ 40.000,00
33	Trator	1	Massey Ferguson 290 LS, Ano 1986	ago/86	Conservado	R\$ 34.545,00	R\$ 50.000,00
34	Trator	1	Massey Ferguson 680/4 HD, Ano 2007	ago/07	Conservado	R\$ 167.100,00	R\$ 150.000,00
35	Trator	1	Massey Ferguson 290, Ano 1998	jul/99	Conservado	R\$ 25.000,00	R\$ 70.000,00
36	Colhedeira	1	1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de Corte JD-319 Ano 2002	abr/02	Conservado	R\$ 68.436,00	R\$ 66.000,00
37	Colhedeira	1	1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de Corte JD-319 Ano 2004	abr/04	Conservado	R\$ 71.743,00	R\$ 66.000,00
38	Carreta	1	Carreta BAZUKA MASCHIETTO Ano 2001	abr/01	Conservado	R\$ 2.500,00	R\$ 18.000,00
39	Plantadeira	1	JUMIL 13/12 3080 Linhas Pantográfica Ano 2013	mai/13	Conservado	R\$ 115.000,00	R\$ 57.500,00
40	Pulverizador	1	Uniport JACTO 2500 STAR, Ano 2013	dez/13	Conservado	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00
41	Roçadeira	1	Roçadeira Hidráulica 1500 Transm., Ano 2015	set/15	Conservado	R\$ 36.000,00	R\$ 20.000,00
42	Trator	1	Massey Ferguson 650 4x4 - 138 CV, Ano 2001	jul/01	Conservado	R\$ 64.650,00	R\$ 80.000,00
43	Trator	1	Massey Ferguson 292 Turbo, Ano 1994	fev/95	Conservado	R\$ 38.000,00	R\$ 60.000,00
44	Trator	1	Massey Ferguson 650 4x4 - 138 CV, Ano 2004	jun/04	Conservado	R\$ 68.908,00	R\$ 80.000,00
45	Trator	1	Massey Ferguson 5320	nov/07	Conservado	R\$ 56.500,00	R\$ 55.000,00
46	Veículo	1	VW Kombi 2012	mar/12	Conservado	R\$ 46.305,00	R\$ 30.000,00
47	Colhedeira	1	1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de Corte JD-319 Ano 2002	abr/02	Conservado	R\$ 68.436,00	R\$ 66.000,00
48	Colhedeira	1	1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de Corte JD-319 Ano 2004	abr/04	Conservado	R\$ 71.743,00	R\$ 66.000,00
49	Carreta	1	BAZUKA SOLLUS 12 TON, Ano 2004	jul/04	Conservado	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00
50	Grade	1	Grade Aradora, Ano 2001	ago/01	Conservado	R\$ 8.000,00	R\$ 25.000,00
51	Grade	1	Niveladora PICCIN 60X22" GRANFPR, Ano 2001	out/01	Conservado	R\$ 5.700,00	R\$ 16.000,00
52	Plantadeira	1	JUMIL MAGNUM 2880PD 15/14 L, Ano 2004	ago/04	Conservado	R\$ 89.200,00	R\$ 70.000,00
53	Plantadeira	1	JUMIL 3080PD 11 Linhas, Ano 2013	jun/13	Conservado	R\$ 160.000,00	R\$ 40.000,00
54	Pulverizador	1	Uniport JACTO 2500 STAR, Ano 2013	jun/13	Conservado	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00
55	Trator	1	Massey Ferguson 5320 4x4, Ano 2001	dez/01	Conservado	R\$ 61.661,00	R\$ 55.000,00
56	Trator	1	Massey Ferguson 680 4x4-173 CV, Ano 2004	jun/04	Conservado	R\$ 175.000,00	R\$ 150.000,00
total						R\$ 3.464.571,31	R\$ 3.367.000,00



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

REINALDO CANDIDO
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

ordem	Credor	Classe de Credores	Valor Bruto da Dívida	% desc	valor do desconto	valor da dívida a ser paga pelo caixa	anos de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa após a carência	prazo para pagto em anos	valor da parcela semestral a ser pago pelo caixa após a carência
1	ALINE FERREIRA DUTRA DE FREITAS	Trabalhista	R\$ 538,67	50%	269,34	269,34	0	269,34	1	R\$ 269,34
2	ANTONIO ARLINDO DE ARAÚJO	Trabalhista	R\$ 1.515,00	50%	757,50	757,50	0	757,50	1	R\$ 757,50
3	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.289,33	50%	1.144,67	1.144,67	0	1.144,67	1	R\$ 1.144,67
4	EDISON NASCIMENTO SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.683,33	50%	841,67	841,67	0	841,67	1	R\$ 841,67
5	EDUARDO JOSÉ RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 1.346,67	50%	673,34	673,34	0	673,34	1	R\$ 673,34
6	GENÁRIO CABRAL DA SILVA	Trabalhista	R\$ 1.262,50	50%	631,25	631,25	0	631,25	1	R\$ 631,25
7	HERCULANO DOS REIS ALVES	Trabalhista	R\$ 1.767,50	50%	883,75	883,75	0	883,75	1	R\$ 883,75
8	MARCELO CHAVES ALVES	Trabalhista	R\$ 1.262,50	50%	631,25	631,25	0	631,25	1	R\$ 631,25
9	MIGUEL EURÍPEDES DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 370,33	50%	185,17	185,17	0	185,17	1	R\$ 185,17
10	PAULO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 1.683,33	50%	841,67	841,67	0	841,67	1	R\$ 841,67
11	ROMES DIVINO DOS REIS SILVA	Trabalhista	R\$ 1.599,17	50%	799,59	799,59	0	799,59	1	R\$ 799,59
12	AG MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	Quirografário	R\$ 75.376,89	80%	60.301,51	15.075,38	2	15.075,38	20	R\$ 753,77
13	AGROBOM COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA.	Quirografário	R\$ 523.595,00	80%	418.876,00	104.719,00	2	104.719,00	20	R\$ 5.235,95
14	AGROTERRA	Quirografário	R\$ 12.989,71	80%	10.391,77	2.597,94	2	2.597,94	20	R\$ 129,90
15	AUTO POSTO ESPLANADA I	Quirografário	R\$ 12.306,09	80%	9.844,87	2.461,22	2	2.461,22	20	R\$ 123,06
16	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.	Quirografário	R\$ 119.996,89	80%	95.997,51	23.999,38	2	23.999,38	20	R\$ 1.199,97
17	BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.	Quirografário	R\$ 2.264.000,00	80%	1.811.200,00	452.800,00	2	452.800,00	20	R\$ 22.640,00
18	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	Quirografário	R\$ 25.000,00	80%	20.000,00	5.000,00	2	5.000,00	20	R\$ 250,00
19	CLÁUDIO DO PRADO ALVES	Quirografário	R\$ 56.000,00	80%	44.800,00	11.200,00	2	11.200,00	20	R\$ 560,00
20	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	Quirografário	R\$ 850.000,00	80%	680.000,00	170.000,00	2	170.000,00	20	R\$ 8.500,00
21	DINORACI DE JESUS SILVA	Quirografário	R\$ 1.818.000,00	80%	1.454.400,00	363.600,00	2	363.600,00	20	R\$ 18.180,00
22	DOUGLAS CIESIELSKI	Quirografário	R\$ 112.500,00	80%	90.000,00	22.500,00	2	22.500,00	20	R\$ 1.125,00
23	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografário	R\$ 652.640,35	80%	522.112,28	130.528,07	2	130.528,07	20	R\$ 6.526,40
24	FMURARO LTDA.	Quirografário	R\$ 36.000,00	80%	28.800,00	7.200,00	2	7.200,00	20	R\$ 360,00
25	GENÁRIO CABRAL DA SILVA	Quirografário	R\$ 18.000,00	80%	14.400,00	3.600,00	2	3.600,00	20	R\$ 180,00
26	GESMAR LELLES DA SILVA	Quirografário	R\$ 800.000,00	80%	640.000,00	160.000,00	2	160.000,00	20	R\$ 8.000,00
27	GOIATUBA BOMBAS ACESSÓRIOS LTDA.	Quirografário	R\$ 20.905,00	80%	16.724,00	4.181,00	2	4.181,00	20	R\$ 209,05
28	JAIR PEREIRA SILVA LTDA	Quirografário	R\$ 8.500,00	80%	6.800,00	1.700,00	2	1.700,00	20	R\$ 85,00
29	MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA.	Quirografário	R\$ 39.123,49	80%	31.298,79	7.824,70	2	7.824,70	20	R\$ 391,23
30	PLANETA SECURITIZADORA S.A.	Quirografário	R\$ 86.500,00	80%	69.200,00	17.300,00	2	17.300,00	20	R\$ 865,00
31	ROGÉRIO OTAVIO VIEIRA CARDOSO	Quirografário	R\$ 10.000,00	80%	8.000,00	2.000,00	2	2.000,00	20	R\$ 100,00
32	VEZMAR PEÇAS E MÁQUINAS LTDA.	Quirografário	R\$ 793,00	80%	634,40	158,60	2	158,60	20	R\$ 7,93
33	JF PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELI	ME e EPP	R\$ 218.178,56	50%	109.089,28	109.089,28	2	109.089,28	20	R\$ 5.454,46
34	JJ IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELI-ME	ME e EPP	R\$ 100.000,00	50%	50.000,00	50.000,00	2	50.000,00	20	R\$ 2.500,00
35	SORRISO AUTO ELÉTRICA EIRELI	ME e EPP	R\$ 5.000,00	50%	2.500,00	2.500,00	2	2.500,00	20	R\$ 125,00
36	VEZMAQ PEÇAS E MÁQUINAS EIRELI	ME e EPP	R\$ 1.150,00	50%	575,00	575,00	2	575,00	20	R\$ 28,75
37	CARGILL AGRÍCOLA S.A.	Garantia Real	R\$ 6.673.591,00	80%	5.338.872,80	1.334.718,20	2	1.334.718,20	20	R\$ 66.735,91
38	FÁBIO ONOFRE SANTANA	Garantia Real	R\$ 106.760,00	80%	85.408,00	21.352,00	2	21.352,00	20	R\$ 1.067,60
39	GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA.	Garantia Real	R\$ 5.491.826,90	80%	4.393.461,52	1.098.365,38	2	1.098.365,38	20	R\$ 54.918,27
40	GLENCORE Importadora e Exportadora S.A.	Garantia Real	R\$ 5.159.000,00	80%	4.127.200,00	1.031.800,00	2	1.031.800,00	20	R\$ 51.590,00
41	SPAÇO AGRÍCOLA LTDA	Garantia Real	R\$ 1.490.125,14	80%	1.192.100,11	298.025,03	2	298.025,03	20	R\$ 14.901,25
	TOTAL		26.803.176,35		21.340.647,01	5.462.529,34		5.462.529,34		280.402,67